CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 20/10/2017

Ementa: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 20/10/17

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0972/2017

Laranjal Paulista, 06 de outubro de 2.017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 643
Data 20/10/2017 Horário: 14:23
Legislativo - PL 51/2017

PROJETO DE LEI nº 51/2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único- O Conselho a que se refere o "caput" tem por finalidade, elaborar, coordenar e executar políticas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;
II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para atendimento das necessidades da juventude;
III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar a planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV – Sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados ao público jovem;
V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade atual;
VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;
VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
a) Educação;
b) Saúde;
c) Emprego;
d) Formação Profissional;
e) Combate às Drogas;
VIII – Integrar-se com outros Conselho e Entidades de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
IX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 08 (oito) membros conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das Entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:
I – Cultural;
II – Sindical;
III – Desportivo;
IV – Recreativo;
V – Estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Secretário da Juventude, Esporte e Lazer é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;
III- Submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FUNJOVEM;

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VII – Ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financeiros com os recursos financeiros do FUNJOVEM;
VIII – Propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNJOVEM;

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude está vinculado ao Programa 0016 – "Incentivo ao Desporto Amador" e Atividade 2032 – "Manutenção do Setor de Esporte e Lazer", ambos aprovados pela Lei Municipal 3.151 de 27 de junho de 2016 e Lei Municipal 3.161 de 30 de novembro de 2016.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Conselho Municipal da Juventude.

Temos visto hoje uma grande parcela de nossa juventude interessada em participar da vida pública sem, no entanto, encontrar os canais por onde iniciar sua participação aos futuros homens, dando-lhes o espaço necessário para a formulação de propostas para a sociedade, elaborando planos, programas e projetos para a comunidade jovem do Município, subsidiando o planejamento das ações públicas para o seu segmento, interferindo de modo democrático e consciente na vida da cidade, fiscalizando de forma cidadã o cumprimento da legislação que assegure os direitos do jovem, enfim, dando sua contribuição efetiva no desenvolvimento da vida social, política, econômica e cultura de Laranjal Paulista.

É considerado jovem o indivíduo pertencente à faixa etária compreendida entre os 18 e 30 anos de idade. Esse substrato da população encontra-se desprotegido pelo Poder Público, ou seja, não há no Município nenhum organismo especifico para encaminhar as questões a ele inerentes, como educação, saúde, moradia, prevenção contra drogas, educação sexual, participação política e tantas outras questões que merecem ser tratadas logo após a adolescência.

Não há dúvida que a melhor forma para iniciar e trabalhar a consciência política dos jovens é prepará-los, desde o começo, para o embate das ideias, a partir de discussões coletivas de seus próprios problemas e de suas próprias iniciativas. É a grande oportunidade que estaremos dando aos nossos jovens para que participem nos destinos da nossa cidade, do nosso estado e com certeza do País.

Pelo exposto, sendo inegável o interesse público com que se reveste a proposta, solicito aos Nobres Pares que aprovem tal projeto de lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal